



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

LEI NÚMERO 1.140 DE 20 DE OUTUBRO DE 2000.

Dispõe sobre a fixação dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, nos termos do inciso VI, artigo 29 da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Henrique Martins Filho, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - O SUBSIDIO mensal dos Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, para a legislatura de 01 de janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004, fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - O SUBSÍDIO mensal do vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, fica fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Artigo 3º - O Vereador receberá por Sessão Extraordinária a título de gratificação a importância de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), e o Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das Sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor subsídio do Vereador.

Artigo 4º - Nos termos da Legislação vigente, o total da despesa com a remuneração dos membros do Poder Legislativo não poderá ultrapassar:

I- a 20% (vinte por cento) do valor recebido em espécie pelos Deputados Estaduais, conforme determina a letra "a", inciso VI, artigo 29 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 25/2000).

II- a 5% (cinco por cento) da arrecadação própria municipal – conforme determina o inciso VII da Constituição 01/92.

Artigo 5º- O limite de despesas da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, incluídos dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 8% (oito por cento) da receita tributária e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

transferências no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadados no exercício anterior.

I – 70% (setenta por cento) de sua receita efetivamente arrecadada.

II – 6 % (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

Artigo 6º - Os Subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais de Monteiro Lobato, desde que atendidos os limites estabelecidos nos artigos 4º e 5º da presente Lei.

Artigo 7º - Os Vereadores que deixarem de comparecer as sessões realizadas, serão descontadas proporcionalmente ao número de sessões realizadas e as faltas cometidas.

Artigo 8º - Não será considerado como falta a licença por moléstia devidamente comprovada, ou para desempenho de missão temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, previamente justificada.

Artigo 9º - O SUBSÍDIO será devido normalmente nos períodos de recesso.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 20 de outubro de 2000.


HENRIQUE MARTINS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Setor Administrativo, e Afixado em local próprio e de costume, data supra.


LEANDRO JESUS DA COSTA
Assistente Administrativo